DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Licitação	2
Ratificação	3
PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº015/2021
ORDEM PROCESSUAL Nº030/2021
DISPENSA Nº017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NA PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE E GRANDE PORTE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, INCLUINDO RETIRADA DE DETRITOS, GALHOS E FOLHAGENS COM POSTERIOR DESCARTE EM LOCAL ADEQUADO.

CONTRATADA: CLAUDIA CAMARIM 29328060842, CNPJ31.081.216/0001-52.

Valor: R$7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)

Vigência inicial: 08/02/2021.

Vigência final: 08/06/2021.

Zacarias, 08 de fevereiro de 2021.

_____

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

ORDEM PROCESSUAL 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE ATIVIDADES INVESTIGATIVAS (RASTREIO E INTERVENÇÃO) JUNTOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

Por força do Decreto Municipal de nº028/21 de 05/02/2021 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº359 de 08/02/2021, que decretou Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021, a data de realização do certame em epígrafe será transferida para o próximo dia útil subsequente, dia 17/02/2021.

Desse modo, os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2021, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

Zacarias-SP, 08 de fevereiro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal.

ORDEM PROCESSUAL 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Por força do Decreto Municipal de nº028/21 de 05/02/2021 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº359 de 08/02/2021, que decretou Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021, a data de realização do certame em epígrafe será transferida para o próximo dia útil subsequente, dia 17/02/2021.

Desse modo, os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 13:30 horas do dia 17 de fevereiro de 2021, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 14:00 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

Zacarias-SP, 08 de fevereiro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Ratificação

RATIFICAÇÃO
ORDEM PROCESSUAL Nº 029/2021
DISPENSA Nº 016/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PLACA EHE-1592 E PLACA EHE-1594, em favor de ANTONIO ADEMIR CHICHINELLI – ME, CNPJ72.720.915/0001-82, no valor de R$9.029,00 (Nove mil e vinte e nove reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 08 de fevereiro de 2021.

_____

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO
ORDEM PROCESSUAL Nº 026/2021
DISPENSA Nº 014/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS CORRELATOS, em favor de MASTER TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ04.071.043/0001-19, no valor de R$13.755,00 (Treze mil setecentos e setenta e cinco reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 08 de fevereiro de 2021.

_____

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Na publicação da Lei Complementar nº. 1.632/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Zacarias, edição nº. 353, ano IV de 25 de janeiro de 2021, LEIA-SE:

PAULO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.632/2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 576/2006, QUE TRATA DO AJUSTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ZACARIAS, ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica adicionado o Inciso V no artigo 10 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 .....

I – (.....)

II - (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

V - Poderá o dependente ceder em favor do dependente concorrente seus créditos alimentares sem que signifique renúncia à pensão, mantendo-se neste caso todas as condições de aquisição e cessão previstos na presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018
www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

lei. (emenda aditiva)

Art. 2º O art. 15 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 16% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. "

Art. 3º - O art. 16 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 14% incidentes sobre proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem." (suprimido)

Artigo 4º- Fica adicionado os Parágrafos 1º ao 4º no artigo 16 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 14% incidentes sobre proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem."

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Até R$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), redução de três pontos percentuais;

II - de R$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), redução de dois pontos percentuais;

III - de R$ 3.134,41 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

IV - de R$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até

R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), acréscimo de meio ponto percentual;

V - de R$ 10.448,01 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R$ 20.896,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VI - de R$ 20.896,01 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo) até R$ 40.747,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VII - acima de R$ 40.747,21 (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Zacarias, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal corresponderá a 16% (dezesseis por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 5º - O art. 29 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - O IPREMZAC compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

(...)

e) revogado;

f) revogado,

g) revogado.

II – Quanto ao dependente:

b) revogado.

Art. 6º - As despesas com o auxílio-doença, salário-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018
www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

maternidade, salário-família e auxílio-reclusão passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

§ 1º - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste". (emenda aditiva)

§ 2º - Decreto do Executivo regulamentará os procedimentos a serem adotados na concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - O art. 37 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

I -180 (cento e oitenta) dias, se a criança estiver até 1 (um) ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e;

III – 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (emenda aditiva)

Art. 8º - O art. 38 da LC 576/2006, que trata do RPPS de Zacarias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único: Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos). (emenda supressiva/aditiva)

Art. 9º - As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, bem como perícias medicas de constatação passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores. (emenda modificativa/aditiva)

Parágrafo único - Decreto do Executivo regulamentará os procedimentos a serem adotados na concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (emenda modificativa)

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excepcionando o exposto nos arts. 1º e 2º, conforme o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, (princípio da noventena), portanto a partir do quarto mês subsequente ao de sua publicação, e nos demais casos, retroagindo seus efeitos, na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Câmara Municipal de Zacarias, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

_____

PAULO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA

Presidente